



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONVÊNIO N.º 01/2022**

**CONVÊNIO  
ENTRE O  
SINDICATO  
DA  
INDÚSTRIA  
DA  
INFORMAÇÃO  
DO DISTRITO  
FEDERAL -  
SINFOR E A  
BIOTIC S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **BIOTIC S/A**, empresa pública criada pela Terracap nos termos da Lei nº 6.404/1976 e Lei nº 13.303/2016 e da autorização concedida à Terracap pela Lei 4.586, de 13 de julho de 2011, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **GUSTAVO DIAS HENRIQUE** e pelo Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN**, doravante denominada isoladamente como **BIOTIC S/A** ou **CONCEDENTE**, e **O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SINFOR**, constituído como pessoa jurídica de direito privado, de natureza sindical, pertencente ao plano da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA**, com sede na Sia, Trecho 2/3, Lote 1125 1º Andar, SALA 07 Zona Industrial - Guará, Brasília - DF, 71200-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o n.º 03.656.972/0001-27, neste ato representada por seu Presidente **RICARDO DE FIGUEIREDO CALDAS**, doravante denominada isoladamente como **SINFOR** ou **CONVENIENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o disposto no RILC da Biotic S/A, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 347/1992, na Lei nº [10.973/2004](#), alterada pela Lei nº 13.243/2016, na Lei nº 6.140/2018, no Decreto nº 9.283/2018, na Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF, e demais legislações aplicáveis, no que couber, mediante as regras e condições a seguir estabelecidas, as quais, mútua e reciprocamente, estipulam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objetivo instituir convênio entre a BIOTIC S.A e o SIDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SINFOR, com o objetivo de fortalecer o ecossistema de ciência, tecnologia e inovação, por meio da realização de um conjunto de ações que promovam a convergência entre os objetivos das empresas inovadoras e o processo de implantação do Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, conforme Plano de Trabalho (85730077), aprovado pelas partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO DO CONVÊNIO**

**2.1.** A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em desenvolver projetos com o objetivo de gerar parcerias e negócios, melhorar a competitividade e promover a inovação, sendo:

**2.1.1.** Viabilizar o acesso das empresas locais aos laboratórios disponíveis no Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, enquanto este estiver ativo;

**2.1.2.** Implantar ambiente de aceleração de projetos de bigdata/analitics propostos por empresas inovadoras;

**2.1.3.** Atrair empresas de outros segmentos econômicos para o desenvolvimento conjunto de soluções inovadoras baseadas em TI;

**2.1.4.** Apoiar a aceleração de projetos inovadores de empresas nas áreas de blockchain, IA, machine learning e IoT;

**2.1.5.** Apoiar o desenvolvimento de projetos inovadores com impacto social, baseados em TI, desenvolvidos por empresas em geral;

**2.1.6.** Capacitar empresas em temas pertinentes à melhoria da capacidade inovativa, tais como inovação aberta gestão da inovação, conceitos de capitalização de empresas, métodos ágeis, gestão de projetos, tendências tecnológicas, entre outros.

**2.1.7.** Dar visibilidade ao Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC através da promoção e articulação entre empresas conectadas ao Parque Biotic com empresas localizadas em outros parques para desenvolvimento de projetos em comum.

**2.1.8.** Realizar planejamento que balize as atividades voltadas ao aumento da capacidade inovativa das empresas;

**2.1.9.** Promoção de atividades conjuntas para o desenvolvimento de metodologias de interesse comum entre as partes;

**2.1.10.** Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimento, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

**2.1.11.** Divulgação, prospecção, promoção, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, propiciando o alcance dos objetivos dos partícipes;

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1.** Constituem responsabilidades e obrigações, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

- 3.1.1.** Definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- 3.1.2.** Indicar representante legal para acompanhamento da fiel execução deste Convênio;
- 3.1.3.** Contribuir com pessoal técnico no planejamento e na execução dos projetos e ações a serem desenvolvidas;
- 3.1.4.** Permutar informações e publicações de interesse comum;
- 3.1.5.** Propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do Convênio.
- 3.1.6.** Receber, em suas dependências, o servidor indicado pelo outro partícipe, para desenvolver as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio;
- 3.1.7.** Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Convênio;
- 3.1.8.** Observar o direito autoral envolvendo métodos, técnicas, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Convênio, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material do partícipe;
- 3.1.9.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Convênio, para adoção das medidas cabíveis;
- 3.1.10.** Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Instrumento.

### **3.2.** Caberá à BIOTIC S/A:

- 3.2.1.** Realizar no SEI (Sistema Eletrônico de Informações do GDF) os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- 3.2.2.** Efetuar a transferência dos recursos financeiros necessários à plena execução do objeto descrito na Cláusula Segunda, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho (85730077);
- 3.2.3.** Disponibilizar espaço físico no Edifício de Governança do BIOTIC com mobiliário adequado para a execução das atividades previstas neste Convênio;
- 3.2.4.** Orientar e supervisionar a implantação das ações do objeto deste Convênio;
- 3.2.5.** Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização da execução do presente Convênio, bem como avaliar os resultados dele provenientes;
- 3.2.6.** Prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 3.2.7.** Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Convênio, no caso de prorrogação de prazo ou alteração de metas/etapas, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, nos termos das Cláusulas Nona e Décima;
- 3.2.8.** Analisar, examinar e aprovar ou não as prestação de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- 3.2.9.** Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- 3.2.10.** Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

### **3.3. Caberá ao SINFOR:**

- 3.3.1.** Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (85730077) e nas demais Cláusulas deste instrumento;
- 3.3.2.** Fornecer as informações e dados sobre a implementação do projeto, sua situação financeira e documentos de licitação, quanto houver, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- 3.3.3.** Executar os recursos pactuados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (85730077);
- 3.3.4.** Assegurar a plena execução deste Convênio e demais acordos ou contratos resultantes deste, envidando todos os esforços para sua perfeita execução dentro dos melhores padrões de qualidade disponíveis;
- 3.3.5.** Manter à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de Controle, pelos prazos legais estabelecidos, os documentos relacionado à execução do Convênio;
- 3.3.6.** Restituir ao CONCEDENTE o saldo eventualmente existente, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando do encerramento ou rescisão do Convênio.
- 3.3.7.** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e outros por ele designados, e do Sistema de Controle Interno e Externo, aos bens, serviços e documentos, relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento;
- 3.3.8.** Utilizar os bens adquiridos e os serviços contratados com recursos do Convênio, exclusivamente para os seus objetivos, assegurando a adequada manutenção e conservação dos mesmos, de acordo com técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;
- 3.3.9.** Efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recurso do Convênio, identificando o CONCEDENTE, demais participantes e o Convênio;
- 3.3.10.** Movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica;
- 3.3.11.** Apresentar prestação de contas quando exigida pela CONCEDENTE, referentes à utilização dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

## **CLAÚSULA QUARTA DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O convênio será fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o plano de trabalho aprovado e a legislação pertinente, respondendo cada uma, no que lhe couber, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da BIOTIC S/A vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei 13.303, de 2016, e demais normas federais e distritais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**4.3.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório a realização de pesquisa prévia de preços praticados pela Administração do GDF, devendo os processos administrativos referentes aos contratos

celebrados para cumprimento da gestão objeto do convênio serem instruídos imprescindivelmente coma a memória de cálculo pesquisado;

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO DESTINO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

**5.1.** Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos oriundos do CONCEDENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento.

**5.2.** Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade de programa que atenda ao interesse social, à vista de manifestação formal do CONVENENTE, e a critério da BIOTIC S/A, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

**5.3.** Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Primeira, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DOS EXECUTORES**

**6.1.** Os partícipes designarão executores e seus substitutos para supervisionar, fiscalizar e monitorar e acompanhar a execução do Convênio.

## **CLAÚSULA SÉTIMA**

### **DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA**

**7.1.** Importa o presente Convênio, o valor global de R\$ 499.039,64 (quatrocentos e noventa e nove mil, trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

**7.2.** A CONCEDENTE disponibilizará o desembolso semestral de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Concedente, obedecendo da melhor forma o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de trabalho (85730077).

**7.3.** A CONVENENTE disponibilizará uma contrapartida econômica de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), nos termos definidos no Plano de Trabalho (85730077).

**Parágrafo primeiro.** As despesas a serem executadas em exercícios futuros serão objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito,

para sua cobertura, conforme determina o inciso XV do art. 7º da IN nº 01/2005 – CGDF.

**Parágrafo segundo.** Os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução, nos termos do inciso XVI do art. 7º da IN nº 01/2005 – CGDF.

**Parágrafo terceiro** - Os custos operacionais de que trata o *caput* estão limitados em até 15% do valor total dos recursos destinados à execução do convênio, conforme detalhado no Plano de Trabalho (85730077), segundo estabelece o Art. 74 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, recepcionada pela Lei Distrital nº 6.140, de 03 de maio de 2018.

## **CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1.** A liberação de recursos financeiros, em decorrência das atividades constantes do Plano de Trabalho deste Convênio (85730077), deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ajuste, respeitando-se que os valores estabelecidos representam o limite máximo de destinação de recursos, nos termos do artigo 74, do Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

**8.2.** Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, mediante movimentação exclusiva através de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

## **CLAUSULA NONA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**9.1.** O presente Convênio terá vigência de 18 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação de prorrogação apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anterior ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O Convênio, poderá ser alterado pelas partes, devendo as modificações serem devidamente justificadas, apresentadas no prazo mínimo de 30 dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceita pela outra parte.

**10.2.** As alterações de que trata no *caput* serão implementadas por meio de termo aditivo.

**10.3.** Fica vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA IDENTIDADE VISUAL**

**11.1.** A identidade visual das atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio demandarão a utilização da logo do Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, mediando autorização prévia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho (85730077);
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela;

**12.2.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de vinte dias a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15 da IN nº 01/2005-CGDF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, não resolvida administrativamente.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

**GUSTAVO DIAS HENRIQUE**

Diretor-Presidente da BIOTIC S/A

**LEONARDO REISMAN**

Diretor de Negócios, CT&I da BIOTIC S/A

**RICARDO DE FIGUEIREDO CALDAS**

Presidente do SINFOR

**Testemunhas:**

---

Nome: Izis Fabiana Lira Prudencio

CPF: 035.792.071-64

---

Nome: Hideraldo Luiz de Almeida

CPF: 539.019.161-72



Documento assinado eletronicamente por **IZIS FABIANA LIRA PRUDENCIO - Matr.0200003-2, Testemunha**, em 09/05/2022, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HIDERALDO LUIZ DE ALMEIDA - Matr.0002680-8, Testemunha**, em 09/05/2022, às 21:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **85729791** código CRC= **05AAC30F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º Andar - Bairro Parque Tecnológico de Brasília - CEP 70635-815 - DF

(61) 3468-6130

04005-00000028/2022-16

Doc. SEI/GDF 85729791